

# Justiça e comunicação social



**JOSÉ  
PIEIDADE  
JUIZ  
DESEMBARGADOR  
DO TRIBUNAL  
DA RELAÇÃO  
DO PORTO**

**D**ando-se ares, entre o desafiador e o reivindicativo, levantou-se ao entrarmos na sala de audiências.

Tinha sequestrado todo um infantário com uma pistola de *paint-ball*, e apresentado uma série de exigências para libertar as crianças.

Cedo, porém, se desinteressou da "negociação" com a equipa da polícia, focando-se nos contactos com a comunicação social, só pondo fim à acção após ter tido conhecimento de que as TV se encontravam no exterior, a aguardar a sua saída que já havia sido anunciada para breve.

Por várias vezes chamado à ordem, pois insistia em comentar tudo o que ia sendo dito, comportava-se em audiência como se estivesse num estúdio de televisão.

Persistiu nessa postura, embora obrigado ao silêncio, ao ouvir a condenação em prisão efectiva.

Ocorreu este caso na sequência da enorme divulgação mediática de outros de sequestro, parecendo evidente que a concessão – pelas televisões, rádios e jornais – de estatuto público e até heroização deste tipo de personagens impeliu outros (com a mesma matriz psicológica) a agir.

Foi este um exemplo extremo da interacção que, por vezes, se gera entre os *media* e o criminoso, agindo este – pelo menos em parte – motivado pela vontade de "aparecer" nas televisões e ser "falado" nos jornais.

De tal modo isso se verificou na altura, que o DN, juntando-se a mais imprensa, se recusou "a reproduzir em discurso directo qualquer afirmação dos autores de sequestros, nem qualquer fotografia ou imagem dos mesmos, enquanto durarem as situações de ocupação violenta de espaços públicos ou privados" (DN de 09/03/2001).

A par desta interacção, outra, de ordem diversa, se pode gerar entre a comunicação social e o próprio julgador.

Disso constitui evidente exemplo, um outro caso de enorme divulgação pública onde, em plena audiência, foram passadas reportagens e entrevistas televisivas, utilizadas para descredibilizar depoimentos produzidos pessoalmente.

Registou-se ali, de forma inequívoca, uma influência directa dos conteúdos televisivos na tomada de decisão, num fenómeno que se pode denominar de "contaminação" entre a comunicação social e a Justiça.

Ainda neste contexto, mas em tempos mais recentes, refira-se que a "última moda" é a do suspeito da prática de crime com divulgação mediática "se entregar", não às autoridades, mas às TV, divulgando estas, acriticamente, a sua versão dos factos.

Procura-se, assim, convencer primeiro a opinião pública, na esperança de que esta influencie o julgador.

Uma terceira interacção é a que se produz entre a comunicação social e as entidades encarregadas de fazer as leis.

No nosso país o exemplo mais evidente e reconhecido é o do "processo Casa Pia".

Este caso "alimentou" durante meses e meses a fio as aberturas dos telejornais e as manchetes da imprensa.

Segundo Sara Pina (*Media e Leis Penais*), só na primeira semana foram "publicadas 1360 notícias e o somatório dos *shares* dos diferentes canais televisivos registou um total de 24 milhões de telespectadores".

Num gritante exemplo de como legislar, a reboque dos acontecimentos "no espaço público mediático", foi na sequência desse processo alterado o regime da prisão preventiva, do segredo de justiça e das escutas telefónicas.

Os *media* "terão, assim, agido como fontes – (...) indirectas e instrumentais – de direito positivo processual penal, em confirmação da tese do poder dos *media* para, através do "agenda setting", se assumirem como "fontes informais" de direito em matéria penal, independentemente do sentido em que esse poder seja exercido".

É, no entanto, na interacção entre a comunicação social e o julgador que nos pretendemos centrar.

Cidadão no meio de outros cidadãos, o juiz não é alheio ao seu contexto familiar e local, às im-

posições culturais e sociais e ao que é dito e mostrado nos *media*.

Tem também a noção de que para além da responsabilidade estatutária, institucional, disciplinar, civil e penal com que se confronta a sua independência, o juiz está também, nos dias de hoje, sujeito à responsabilização mediática.

Mas esta interacção não se esgota na sujeição ao "controle mediático" das suas decisões, vai mais longe, erigindo-se os *media* em seus concorrentes, procurando definir quem é culpado e quem é inocente.

Nas palavras de A. Garapon (*O Guardador de Promessas – Justiça e Democracia*), "eles pretendem oferecer uma representação mais fiel da realidade do que os factos processuais", já não se contentando em informar, "mas querem também intervir directamente no curso dos acontecimentos".

Esta multifacetada acção mediática, obriga – a nosso ver – o juiz a um esforço acrescido, para conservar a sua independência, seriedade e imparcialidade, imperativos da sua função.

E também a algum destemor: embora atento à interpelação de Verlaque – "quem pode julgar sem tremer sobre a Terra?" –, não pode recuar que a sua decisão contrarie a opinião pública formada pelos *media*, confrontando-se com a sua censura e crítica.

É essencial para o juiz guardar a sua distância, não se envolver, abstrair-se das suas opiniões e crenças como cidadão, por forma a permanecer o terceiro imparcial e desinteressado característico de toda a função da Justiça.

"O terceiro toma aqui a figura humana do juiz. É importante colocá-lo em cena desde o início, diz Paul Ricoeur, na medida em que eles são homens como nós, mas elevados acima de nós para decidir os conflitos."

Ter bem presente que são diferentes as finalidades, o enquadramento e o lugar que a Justiça e a comunicação social ocupam na colectividade.

As finalidades de entretenimento ou de informação (mesmo nos casos em que se revela séria e rigorosa) não se compaginam com o tempo e as finalidades próprias do funcionamento e aplicação da Justiça.

Estamos, claramente, perante campos diferentes, tal como também o referencia A. Garapon, aler-

**A "última moda" é a do suspeito da prática de crime com divulgação mediática "se entregar", não às autoridades, mas às TV, divulgando estas, acriticamente, a sua versão dos factos**

**Cidadão no meio de outros cidadãos, o juiz não é alheio ao seu contexto familiar e local, às imposições culturais e sociais e ao que é dito e mostrado nos media**

tando para o perigo "dos processos instruídos pelos *media*" e para a necessidade de distância do julgador em relação à "pressão mediática".

O juiz não se pode transformar em espectador: "A convicção acerca dos factos não é comparável à opinião sobre as coisas. A primeira depende da qualidade processual, a outra é espontânea e própria de cada um. A íntima convicção exigida de um juiz é oposta à convicção do cidadão."

Não deve confundir, por outro lado, transparência com visibilidade mediática, sendo que esta raramente comporta maior clareza.

A transparência é garantida pelo cumprimento das regras processuais e pela justeza da fundamentação da decisão.

Recorrendo novamente às palavras de A. Garapon (um juiz francês), "a clareza dos processos nada tem que ver com a visibilidade: é antes um processo de construção da realidade, um modo de acção colectiva. Um processo não é necessariamente transparente. Talvez fosse necessário reabilitar a ideia processual de uma formalização contenciosa da realidade contra a evidência do directo, a divisão sublimada contra o consenso da emoção partilhada, a elaboração colectiva através da argumentação contra a efusão e a espontaneidade dos sentimentos (...); Os *media* tornam tudo transparente, menos o local de onde provém essa transparência, ou seja, eles próprios".

Aqui chegados, diga-se que não é nossa intenção "diabolizar" a imprensa, culpando-a de todos os males.

A imprensa ocupa, continua a ocupar, apesar das derivas e máculas aqui assinaladas, um lugar imprescindível num Estado de direito democrático.

É porque desempenha esse papel essencial que não podemos deixar de fazer corresponder ao direito de informar livremente o dever de o fazer com verdade e rigor.

E já agora, permita-se-nos a vanglória de defender que não menos imprescindível será, certamente, com ou sem pressão mediática, esta tão exigente, quanto fascinante e por vezes incompreendida função:

– Ser juiz.

Por decisão pessoal, o autor do texto não escreve segundo o novo Acordo Ortográfico